



REDAÇÃO FINAL  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.093-A, DE 2021

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a divulgação do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social; e revoga dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 80. ....

§ 1º O Ministério do Trabalho e Previdência divulgará, mensalmente, o resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social, no qual considerará:

I - para fins de aferição do equilíbrio financeiro do regime, as renúncias previdenciárias em adição às receitas realizadas; e

II - para os demais fins, apenas as receitas efetivamente arrecadadas e as despesas orçamentárias e financeiras efetivamente liquidadas e pagas.

§ 2º Para fins de apuração das renúncias previdenciárias de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, serão consideradas as informações prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso IV do *caput* e o § 2º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.



LexEdit  
\* CD224070521300\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2022.

Deputado ALTINEU CÔRTES  
Relator

Apresentação: 24/05/2022 23:59 - PLEN  
RDF 1 => MPV 1093/2021  
RDF n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224070521300>



\* C D 2 2 4 0 7 0 5 2 1 3 0 0 \* LexEdit